



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

P.L.

138/2020

“Altera a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para incluir a função de Secretário de Escola nas Unidades Educacionais de ensino infantil.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso II, do artigo 96, da Lei nº 14.660/2007, na seguinte forma: “Secretário de Escola: as Unidades Educacionais de ensino infantil, fundamental e médio.”.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O cargo de Secretário de Escola é muito importante na organização escolar, no entanto, esta função inexistente nos Centros de Educação Infantil – CEIs, Escolas Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

Diante desta situação, muitas vezes o Agente de Apoio e o Auxiliar Técnico de Educação acabam exercendo a função de Secretário de Escola, ou, pior, alguém é retirado da sua ação original para a execução do cargo em secretaria onerando o cotidiano da escola.

Ao alocar um Agente de Apoio ou um Auxiliar Técnico de Educação para a função de Secretário, a Unidade Educacional perde suporte importante para a organização da escola, atendimento das crianças, apoio às professoras e à comunidade escolar.

O Secretário de Escola é um profissional essencial para o estabelecimento de ensino. Suas atribuições compreendem atividades essenciais como: indicar aos gestores (diretores) decisões a serem adotadas; receber a comunidade; analisar os documentos dos alunos e averiguar se há irregularidades; estabelecer ação conjunta com a orientação pedagógica e demais setores.

E possui a responsabilidade de organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que processam no domínio da Unidade, tornando transitável seu funcionamento administrativo e afiançando sua legalidade e a validade de seus atos. Os documentos emitidos adquirem um caráter de testemunho, de prova, que acompanhará o aluno e influenciará sua vida escolar de forma expressiva.

Diante de tal importância e responsabilidade, esta atribuição não pode ficar sem sua real atenção, sendo necessária uma pessoa qualificada e focada apenas nesta função, assim como já acontece com as Escolas Municipais de Educação Fundamental - EMEFs.

Portanto, necessária a aprovação da presente propositura.